



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA,
ELEIÇÃO GERAIS, NOMEAÇÃO E POSSE DE GESTORES
ESCOLARES DE ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE
IMPERATRIZ – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, com base na LOM – Lei Orgânica do Municipal; nos termos da Lei Federal nº 9394/1996; com respaldo no Regimento Interno e demais dispositivos legais, considerando o processo de escolha democrática dos Gestores Escolares através do voto direto e secreto da comunidade escolar;

RESOLVE

Art. 1º - As eleições para gestores (a) Escolares das escolas municipais/creches se realizarão nos dias 01 e 02 de Abril de 2025.

Art. 2º - Os gestores (a) escolares das escolas/creches municipais serão eleitos pelo voto direto e secreto da comunidade escolar constituída pelos professores, técnicos, servidores, alunos maiores de 15 (quinze) anos, pais de alunos ou responsáveis legais, para o mandato de 02 (dois) anos, cujo processo eleitoral e posse serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo I - Um, dentre os três mais votados, será nomeado gestor (a) pelo prefeito municipal.

Parágrafo II – Em caso de candidato único, este terá que ter 50% mais um do total de votos válidos para ter sua eleição homologada.

Art. 3º - O período de registro de candidaturas será de 24 a 28/02 de 2025, preferencialmente de acordo com o cronograma, dia 24/02/2024 escola com as iniciais a,b,c,d, e, dia 25/02/2025 escolas com as iniciais f, g, h, i, j, dia 26/02/2025 escola com as iniciais k,l, m, dia 27/02/2025 escolas com as iniciais n,o,p,q, r, dia 28/02/2025 escolas com as iniciais s, t,u, v, w,x,z na sede do Conselho Municipal de Educação - CME, situado à Rua Luis Domingues, 650 – Centro, das 8h00 às 14h00.

Art. 4º - O professor solicitará ao Conselho Municipal de Educação - CME o registro de sua candidatura, que será concedido quando não houver nenhuma pendência na documentação apresentada de acordo com os dispositivos legais que regulamentam o pleito.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Art. 5º - Para concorrer ao cargo de Gestor (a) Escolar, o candidato deverá:

- I** – Ser aprovado e nomeado por concursos público municipal;
- II** – Possuir reconhecida capacidade, conduta e ilibada moral e não esteja inadimplente junto aos Órgãos Municipais de Educação;
- III** – Apresentar no ato do registro de sua candidatura, todos os documentos exigidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Ter formação docente em Curso de licenciatura Plena na área da educação em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação conforme exigido no Edital;
- V** – Estar lotado na própria escola onde pretende concorrer ao cargo de Gestor (a) Escolar a pelo menos (um) letivo ininterrupto além de dedicação exclusiva para atuar na unidade de ensino.
- VI** – Ser professor efetivo da rede pública municipal, e está fora do período probatório;
- VII** – Comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano em gestão escolar ou apresentar título de especialização em gestão e / ou administração escolar.

At. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes comprovado, cópia do diploma de conclusão do curso de licenciatura, cópia do RG, e do CPF, cópia do comprovante de residência, certidão de quitação eleitoral, certidão de antecedentes criminais, espelho do último contracheque, plano de ação para o mandato, texto dissertativo sobre gestão democrática educacional e demais documentos constantes na Resolução nº 001 /2025 – CME e no Edital.

Parágrafo único – Os atuais e ex-gestores que pretenderem concorrer ao cargo novamente, no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 6º, deverão apresentar também, certidões de adimplência que deverá ser expedido pela Coordenação de Apoio ao Educando, e à coordenação do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, e ainda não ter sofrido mais do que três advertências dessa coordenação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação CME após a devida análise dos documentos apresentados, publicará por meio de Portaria afixada no mural do CME, a relação de candidaturas Deferidas e Indeferidas, afixada no mural do CME no dia 12/03 de 2025, a partir das 8h.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Art. 8º - Serão consideradas indeferidas, as candidaturas que não atenderem aos requisitos do Edital CME nº 002/2025.

Art. 9º - Ao candidato com candidatura indeferida, será dado o prazo improrrogável de 48 horas para apresentação de recursos a contar da data e hora da publicação da Portaria de Deferimento/Indeferimento de candidaturas. Após está devidamente legalizado o candidato estará apto a fazer campanha.

Art. 10º - Quando da solicitação de recursos, o candidato deverá encaminhar requerimento devidamente fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação CME e aguardar o resultado do julgamento pela Comissão Eleitoral do Conselho.

Parágrafo único – As decisões dos recursos serão publicadas em 19/03/ 2025 no mural do Conselho Municipal de Educação CME;

Art. 11º - Não poderá concorrer às eleições para função de Gestor (a) Escolar nas Escolas Municipais:

I – Os professores quem não tenham formação docente em curso de licenciatura plena em instituição de ensino superior devidamente credenciado pelo Ministério da Educação;

II – Àqueles que não tiverem disponibilidade para exercer o cargo por no mínimo 40 horas no turno diurno e estiver com redução de carga horária;

III – Os que no ato da inscrição, deixarem de apresentar todos os documentos solicitados pelo – Conselho Municipal de Educação CME;

IV – Os que tiverem suas candidaturas indeferidas pelo Conselho Pleno ou pela Comissão Eleitoral do Conselho.

Art. 12º - Caberá ao – Conselho Municipal de Educação CME, a incumbência de fiscalizar todos os procedimentos decorrentes do processo eleitoral, quando quaisquer dos dispositivos desta Resolução forem desrespeitados ou quando não forem levados em consideração os princípios elementares da democracia, transparência e seriedade na condução do processo eleitoral.

Art. 13º - De acordo com o Edital CME nº 002/2025, os eleitores, por segmento, serão cadastrados nas escolas pelas Comissões Eleitorais das Escolas, ficando impedida a participação do candidato ao cargo de Gestão escolar na composição da comissão.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Art. 14º - Poderão votar todos os membros da comunidade escolar, desde que estejam em conformidade com o Artigo 2º desta Resolução e devidamente cadastrados.

Parágrafo único – Ficam impedidos de votar, os alunos dos anexos de ensino médio que funcionam em dependências de escolas municipais.

Art. 15º - Em cada escola onde houver processo eleitoral, o Conselho Escolar, em reunião previamente convocada para esse fim, democraticamente, escolherá dentre os seus membros, 3 (três) pessoas para comporem a Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 16º - O período de campanha dos candidatos será de 24/ a 28/03 de 2025.

Art. 17º - Nas escolas onde houver processo eleitoral, nenhum candidato poderá divulgar sua campanha, utilizando-se de distribuição de cestas básicas, camisetas, broches, bonés ou qualquer outro tipo de produto sob pena de ter cassado o registro de sua candidatura.

Art. 18º - Em cada escola onde houver processo eleitoral, a Comissão Eleitoral da Escola, escolherá 3 (três) pessoas para comporem os cargos de Presidente, Secretário e Mesário, para efetivo serviços de cadastro de eleitores, e na mesa receptora de votos.

I – As funções de que trata este artigo, poderão ser exercidos por professores, técnicos, servidores, pais ou responsáveis, sendo escolhidos pela Comissão Eleitoral das Escolas.

II – A Comissão Eleitoral da Escola será responsável pelo cadastramento dos eleitores.

Art. 19º - Cada candidato poderá apresentar um fiscal para cada sessão, devendo o mesmo ser servidor na escola.

Art. 20º - No ato da votação, o eleitor cadastrado, apresentará à mesa receptora de votos, documentos de identificação com foto que comprove sua participação na comunidade escolar.

I – Para identificação de pais ou responsáveis são considerados os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CNH;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Carteira de Reservista;
- e) Passaporte.



Rmnei

Valde
Elasidino

WLF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

II – Para identificação de alunos maiores de 15 (quinze) anos são considerados os seguintes documentos;

- a) RG;
- b) Dossiê Escolar;
- c) Registro de Nascimento;
- d) Carteira Estudantil.

Art. 21º - A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação, pela mesa receptora de votos, que encaminhará imediatamente o resultado ao Conselho Municipal de Educação CME.

I – Nas escolas onde houver a impossibilidade de formação de lista tríplice o resultado do pleito será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação;

II – Havendo empate técnico será considerado eleito o que apresentar maior idade;

III – De posse dos resultados, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará no prazo de 72 horas, a lista tríplice ao Prefeito Municipal para a nomeação dos gestores Escolares.

Art. 22º - O ato de Nomeação do Gestor(a) Escolar através de Portaria, será expedido pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23º - Os gestores de escolas municipais com até duas salas de aula poderão ser nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 24º - No caso de vacância do cargo por exoneração, renúncia, mudança de domicílio ou falecimento do Gestor (a) Escolar nomeado, o Poder Executivo nomeará o novo Gestor (a) Escolar.

Art. 25º - Nenhum Gestor (a) Escolar poderá contratar com o município bens ou serviços em seu próprio benefício sob pena de demissão do serviço público.

Art. 26º - Os gestores nomeados e empossados para o exercício de mandato de Gestor (a) Escolar que descumprirem as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação, poderão perder o mandato após concluído o devido processo legal.

Art. 27º - Nas escolas em que não houver processo eleitoral, o Poder Executivo nomeará o Gestor (a) Escolar.



[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Art. 28º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Pareceres, Portarias, Indicações ou nova Resolução, quando for o caso.

Art. 29º - O Conselho Municipal de Educação CME, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela normatização do processo eleitoral, competindo-lhe dentre outras prerrogativas, a convocação de eleição.

Art. 30º - O Processo Eleitoral e a posse dos gestores escolares serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 31º - Esta resolução passa a vigorar na data da sua assinatura.

Art. 32º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, EM IMPERATRIZ – MA, aos 20 do mês de fevereiro de 2025.

**Francisco Silvestre Silva Filho
Presidente do Conselho Municipal de Educação**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001/2025

José Saturnino Silva Serrão
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros (a) s:

Domingos Bandeira Gonçalves

Elizabete Rocha de Souza Lima

Estela Bandeira Melo

Isaura Xavier Nascimento

Ivolene Jesus de Castro

Orleane Evangelista de Santana

Raimunda Maria Barbosa de Sá

Zilmaria Lima Santiago

